

[Handwritten mark]

L. E. L. Nº 5.000

Fica saber que a Câmara Municipal de Jacaré do Sul decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica equiparados os proventos dos funcionários municipalistas inativos, cujos cargos foram extintos, a igual salário, de menor provento pago aos funcionários municipalistas de ativa.

Artigo 2º - Os proventos dos Juizes e Survidores Municipais aposentados por conta das Cidades Municipais, etc. serão incluídos no quadro de R. de R. e ficarão prefixados no base de R. de R. (colocados por conta) de salário pago aos Juizes Municipais de ativa, assegurando-se as diferenças estatísticas por diferença de reajustamento de vencimentos que venham a se verificar no quadro de ativa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por verbas próprias do Orçamento em vigor, suplementadas se preciso for.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Jacaré do Sul, 10 de Junho de 1950

[Signature]
Sr. José Victor Lima - Prefeito
Municipal

Visto: *[Signature]*
Sr. João de Deus - Presidente